

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 10 DE JUNHO DE 1999

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 1999, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- a existência das conclusões contidas no Relatório do Grupo de Trabalho do Cartão SUS, constituído pela PT 1.509/GM de 09 de outubro de 1997, que contou com a participação do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS;
- a Declaração Conjunta do Ministério da Saúde e dos Secretários Estaduais de Saúde, de 02 de março de 1999, em seu item 22, letra "o"; e
- o Ministério da Saúde ter divulgado edital de Concorrência Internacional nº 001/99 – Projeto Cartão Nacional de Saúde, que não atende ao proposto no referido Relatório do GT (PT 1.509/GM).

RECOMENDA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

1. A adoção do constante no Relatório do GT do Cartão SUS (PT 1.509/GM/97) que recomenda:
 - a) cartão simples com utilização de código de barras que identifique o cidadão junto aos serviços de saúde;
 - b) cadastramento pelos serviços locais de saúde, realizado com a aplicação de Ficha Cadastral Mínima comum em todo território nacional, constituindo o Cadastro de toda a população do município, a partir de censo populacional municipal;
 - c) utilização de computadores nas unidades de saúde; e
 - d) interligação via INTERNET dos 5.507 municípios, as unidades federadas e o Ministério da Saúde.
2. A utilização do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) apenas como a chave de acesso ao banco de dados de usuários SUS e às bases dos demais Sistemas de Informações em Saúde existentes, compatibilizando-os e fortalecendo-os, garantindo sua completa preservação, constituindo assim a base do Sistema Nacional de Informações em Saúde. Nenhuma variável dos SIS existentes deverá ser processada em paralelo pelo *aplicativo* de processamento do Cartão Nacional de Saúde, evitando-se gasto desnecessário.
3. A abertura de processo de discussão conjunta (MS, CONASS e CONASEMS) sobre os critérios e as especificações que orientem a operacionalização do Projeto do Cartão, o que inclui a revisão do edital de Concorrência Internacional nº 001/99 e da PT 219/99.
4. A articulação de todo o Projeto do Cartão com os processos em andamento da RIPSA e da RNIS.
5. A consideração do posicionamento final do CNS após o resultados do seu Grupo de Trabalho do Cartão SUS do CNS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Octogésima Sétima Reunião Ordinária.